

De: ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI  
Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 376/2017  
Autoria: Deputado Estadual Carlos Giannazi  
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

---

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 376 de 2017, solicitando informações relativas ao processo administrativo de demissão do servidor André Marcondes Januário.

#### **QUESTIONAMENTOS E JUSTIFICATIVAS:**

**1) Qual o fundamento legal para a demissão do servidor concursado André Marcondes Januário, matrícula 39.169-4, dos quadros da Fundação CASA ?**

Em relação ao primeiro questionamento, que pede que seja informado qual o fundamento legal para a demissão do servidor André Marcondes Januário, informamos que a Presidência da Fundação CASA/SP, acolheu a proposta do Corregedor que, nos termos do Relatório Conclusivo nº 1633/2015, sugeriu a Demissão por Justa Causa, conforme preconiza o artigo 482, alíneas "b" e "h" da Consolidação das Leis do Trabalho.

**2) Foi instaurado o devido processo administrativo? Houve direito do servidor à ampla defesa ?**

Sobre o segundo questionamento, informamos que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 3039/2015 em desfavor ao servidor André Marcondes Januário por apresentar faltas injustificadas de 18/04/2015 a 03/06/2015.

O servidor deveria ter retornado ao trabalho em 18/04/2015, data em que foi indeferido seu pedido de afastamento do trabalho junto ao Instituto Nacional de Seguro Social em relação ao Pedido de Auxílio-Doença.

O servidor foi notificado pessoalmente do Processo Administrativo Disciplinar nº 3039/2015 em 13/08/2015 e apresentou defesa prévia no processo em 18/08/2015.

A Presidência da Fundação CASA/SP determinou a Demissão por Justa Causa ao servidor em 07/12/2015 e, em 18/12/2015, foi protocolado Recurso Administrativo à referida decisão pelos advogados do servidor, sendo negado o provimento ao recurso em 01/02/2016.

**3) O servidor teria sido demitido ante à alegação de abandono de emprego. É possível caracterizar-se abandono de emprego quando o servidor se encontra em licença-médica ou por motivo de doença ?**

O terceiro questionamento fala em demissão por abandono de emprego; entretanto o servidor não foi desligado por tal razão.

Conforme acima exposto, a demissão por justa causa se fundamentou por atos de incontinência de conduta ou mau procedimento e ato de indisciplina ou de insubordinação, visto que ele se ausentou do trabalho de forma injustificada por mais de 30 dias.

Esclarecemos, ainda, de que no citado período o servidor não gozava de licença médica pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

**Ana Claudia Marino Bellotti**  
Chefe de Gabinete

Acolho.  
Encaminhe-se ao Siale.

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania